



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 3102, de 05 de junho de 2023

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere e nos termos da Lei Estadual 13.666 de 27 de julho de 2000, alterada pelas Leis 14.306 de 12 de novembro de 2002, 15.557 de 16/01/2006, 18.036 de 07 de junho de 2013.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR, a transferência de recursos financeiros no valor total de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) à Unidade Executora do **Conselho Escolar Alfredo Nasser**, inscrito no CNPJ: 00.691.914/0001-46, situado na Avenida Alfredo Nasser, Bairro: Centro, no município de Novo Brasil, jurisdicionada a Coordenação Regional de Educação de Jussara, constante no Processo nº 202300006008642, de 24 de janeiro de 2023.

II - ESTABELECER, que o numerário deverá ser creditado à conta nº 25040-6, Banco do Brasil - 001, Agência: 0639-4, conforme **REX nº 3163**.

III - ESCLARECER, que o referido numerário destina-se ao atendimento das despesas para investimento na reforma e ampliação do **Colégio Estadual Alfredo Nasser**, município de Novo Brasil, conforme a solicitação do Ofício nº 79/2023 (000037708856) e alterado pelo Ofício nº 139/2023 45579031, no Espelho da Emenda Parlamentar nº 741/2022 (000037708835), na Lei Orçamentária Anual - LOA 2023, publicada no suplemento, Diário Oficial/GO nº 23.949, em 29 de dezembro de 2022, Anexo V, e as demais informações contidas nos Despacho nº 982/2023/SEDUC/GECRAP (48293055) e no Comunicado nº 283/2023/SEDUC/GECRAP (45579070), Despacho nº 3969/2023/SEDUC/SUPINFRA **(48336050)** e Despacho nº 18972023/SEDUC/COORDASTEC (48354082), o empenho deverá ser de acordo com a Programação de Desembolso Financeiro PDF (48325148) anexo.

IV - DETERMINAR, que os recursos deverão ser aplicados até **180 (cento e oitenta) dias** pelo (a) responsável não podendo ser utilizado após a expiração do prazo estabelecido, salvo eventualidade que justifique a prorrogação devidamente autorizada, pela Secretária.

V - DETERMINAR, ao Coordenador Regional de Educação, que promova o procedimento licitatório e/ou dispensa de licitação, o qual deverá ficar sob seu controle, solicitando ao Presidente do Conselho Escolar, que designe comissões especiais formadas por um servidor efetivo da Coordenação, dois servidores efetivos da unidade escolar e um membro do Conselho Escolar da

unidade interessada, exceto seu presidente e também o membro da Comissão de Execução Financeira responsável pelos atos legais do Conselho, aplicando sempre a legislação vigente (Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21 Art. 5º e Súmula 177-TCU); ressalvados os casos de situações de dispensas do Art. 75, Incisos I e II e de aditivos aos contratos, os quais independem do procedimento licitatório.

VI - EXIGIR, quando da prestação de serviços com utilização de mão de obra ou na execução de obras:

I - Certidão Negativa do INSS;

II - Certidão do Fundo de Garantia;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social;

V - Resumo da Folha de Pagamento Mensal.

VII - ESCLARECER, que as obras/serviços ou compras/prestações de serviços só poderão serem iniciados quando os recursos financeiros forem depositados na conta do Conselho.

VIII - DETERMINAR, que o recebimento no caso de serviços/compras será atestado por dois dos membros definidos no item V.

IX - DETERMINAR, que a prestação de contas deverá ser encaminhada a SEDUC até 30 (trinta) dias após o término no prazo de aplicação, observando art. 13 da Lei 13.666/2000, alteração pela Lei 14.306/2002 e Resolução nº 002, de 15 de fevereiro de 2023.

CUMPRA-SE.

Profª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 06/06/2023, às 17:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48433927** e o código CRC **6CB00D31**.

COORDENAÇÃO DO PROESCOLA

AVENIDA 5ª AVENIDA 212 Qd.71 Lt., S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GOIÁS - CEP 74643-030 -
(62)3220-9723



Referência: Processo nº 202300006008642



SEI 48433927